

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/10226
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 de MENOR PREÇO**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2025/10226
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Planejamento
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS.
PARTICIPAÇÃO:	(x) AMPLA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI e AMPLA CONCORRÊNCIA (LEI 123/2006) LEI 1794/2023 () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do item
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 14/10/2025 às 07h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 29/10/2025 às 08h45
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 29/10/2025 às 09h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 29/10/2025 às 09h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

	Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS.**

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que

tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.2. AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.2.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo:

<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj>

- O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

*As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/bdd094492e30f287785fb61a149be542.pdf>

3.3. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Edital de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.
 - 5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br
 - 5.1.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
 - 5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.
 - 5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro(a).
- 5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
 - a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas

decimais (após a vírgula):

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo IX do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.9. Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo IX).

6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Poderá o(a) pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto fechado**.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. **Poderão ser consideradas as propostas com indício de inexecuibilidade:**

a) oferta com valor **abaixo do limite de 50%** do Termo de Referência, indicando que esse critério de serve como uma **presunção relativa** – um alerta inicial, **não uma desclassificação automática, será oportunizado a empresa a apresentar uma planilha detalhada de custos ou outro documento fiscal**, demonstrando que obteve preços excepcionais de insumos ou que dispõe de estoque e logística eficiente, de forma que seus custos totais fiquem dentro do valor proposto.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

7.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento

digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

a) É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referentes a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.1. A consulta online deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.8.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

8.8.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.8.8. **Licença Ambiental** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo município de sede da participante.

8.8.9. **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.8.9.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributário.

e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.e.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018) e / ou mediante a comprovação do deferimento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

i.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

ii.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

iii.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

- a. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
- b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- (i) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- c. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- d. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- e. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.13. DECLARAÇÕES

- 8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.
- 8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.
- 8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.
- 8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.
- 8.13.5. **Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo VIII, assinada por representante legal da

proponente, que:

- a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- I. **Declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.13 5.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

8.13 5.2 A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **Anexo IX**.

8.14. *A não apresentação dos documentos de habilitação implicará nas sanções de impedimento de licitar e contratar conforme art.4 inciso III do Decreto Municipal 3.331/2024 e de multa compulsória, conforme art.7, inciso I “a” do Decreto Municipal 3.331/2024:*

Art. 4º Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nova Andradina, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte gradação:

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;

Art. 7º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior ou superior aos limites fixados no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os

seguintes parâmetros:

l - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o **ITEM 8** e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções

recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a

qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal representante do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Solicitante.

13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Depois de Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e

o Decreto Municipal 3.331/2024 o licitante ou contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

▪ **SANÇÃO DE MULTA**

15.2. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

15.2.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em

	decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do

	contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

15.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

• SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três)

	anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

• **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

19.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma (Gestão) do Cemitério Municipal

Código Reduzido: 144

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 497.035,20 (quatrocentos e noventa e sete mil trinta e cinco reais e vinte centavos).**

20. PAGAMENTO

20.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

20.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

20.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

20.4. Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

20.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

20.6. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

20.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

20.8. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

21.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
 - a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

21.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

21.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

21.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL

Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006

Anexo VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO X – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2025

Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 10226; Ano do Processo Administrativo: 2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E EXUMAÇÕES NO CEMITÉRIO SANTA BÁRBARA EM NOVA ANDRADINA/MS.

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	12	MES	L	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS. INCLUINDO EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) EXUMAÇÕES MENSAS, TOTALIZANDO 360 (TREZENTAS E SESENTA) EXUMAÇÕES POR ANO DE CORPOS SEPULTADOS EM TERRA OU SEPULTURAS, COM FORNECIMENTO DE 360 SACOS PARA EXUMAÇÃO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (25 MICRAS), COR AZUL, COM ZÍPER, LACRE DE SEGURANÇA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ILHÓS PARA TRAVAMENTO, E 360 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL (110 MM X 75 MM X 0,5 MM), PERFURADAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO NO OSSUÁRIO MUNICIPAL, SENDO ESTA ÚLTIMA FORNECIDAS APENAS NO PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO.	R\$41.419,60	R\$497.035,20
VALOR TOTAL						R\$497.035,20

Justificativa :

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias apos solicitação

Forma de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Local de Entrega : MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Centro de Custo : 1501900023 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E C



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE:

- 1.1. Processo: **PM-ADM-2025/10226;**
- 1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Planejamento de Administração;**

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais.

3. JUSTIFICATIVA:

Há anos o cemitério necessita de organização tecnológica de processamento de dados, fato este que pode ser observado em seus registros históricos. Pode ser pela falta de atenção a este órgão público ou pela falta de empenho de se resolver com os recursos humanos disponíveis. Como consequência, observa-se a ausência de dados completos e, em muitos casos, a inexistência total de registros em sistemas informatizados. Essa realidade compromete significativamente a capacidade de mensuração, análise e gestão das informações, tendo em vista as limitações impostas pelos mecanismos atualmente disponíveis.

A contratação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais; tem como objetivo assegurar a prestação de um serviço público essencial com eficiência, dignidade e respeito à população, por meio da padronização física e da implementação de uma gestão informatizada e transparente dos registros de sepultamentos, exumações e jazigos. Compreende atribuições específicas de apoio às rotinas organizacionais do cemitério, envolvendo o controle sistemático de dados e o suporte operacional aos procedimentos funerários. Trata-se de uma medida estratégica para garantir a conformidade dos processos, a organização e integridade



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

dos registros, além da otimização das atividades diárias, promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Os serviços de exumação são necessários para desocupar sepulturas antigas abandonadas, assim como também possibilita as que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepulturas realizadas há mais de 5(cinco) anos, para fins de desocupação total, permitindo a transferência para o ossuário municipal de forma respeitosa e adequada.

A exumação trata de condicionar restos mortais em uma destinação própria, após a decomposição natural dos tecidos que ocorre, na maioria das vezes, após três anos do sepultamento, porém de acordo com a Lei Complementar Municipal 242/2019 artigo 12, as exumações em Nova Andradina/MS poderão ser realizadas a partir de 5 (cinco) anos da data de inumação.

Sendo a exumação um procedimento crucial para a gestão eficiente de cemitério, permitindo a liberação de espaço para novos sepultamentos, especialmente em cemitério com alta demanda. A rotatividade obtida reduz a pressão por busca de áreas para novos túmulos e amplia a vida útil do cemitério.

A solução viável encontrada, diante da urgência causada pela iminente superlotação do cemitério Santa Bárbara e da ausência de equipe técnica especializada disponível internamente, obtém-se da combinação entre equipe própria para rotinas administrativas de escopo, como administração tributária, tecnologia de informação, manutenção e conservação; sendo a terceirização para procedimentos de gestão, operação e exumações, que demandam equipamentos e conhecimentos técnicos especializados.

O exato de 30 (trinta) exumações mensais foi estabelecido para liberar exatamente 30 espaços para novos sepultamentos, independentemente do número de óbitos ocorridos no mês. A principal motivação dessa medida é aumentar a capacidade do cemitério, que atualmente enfrenta superlotação. As exumações realizadas destinam-se ao Ossuário, contribuindo assim para a melhor organização e uso eficiente do espaço disponível.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 Atos Normativos Disciplinadores:

4.1.1 Decreto Municipal n. 3.157/2023, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

4.1.2 Decreto Municipal n. 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

4.1.3 Decreto Municipal n. 3.152/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

4.1.4 Decreto Municipal n. 3.161/2023, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

4.1.5 Decreto Municipal, 3.330/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

4.1.6 Decreto Municipal n. 3.163/2023, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

4.1.7 BRASIL. Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0.

p.11. Nessa esteira, o TCU oferece o presente guia aos órgãos e às entidades da APF, que contém recomendações referentes ao planejamento das contratações de soluções de TI, sob o ponto de vista do controle externo da APF, baseadas na legislação, na jurisprudência e nas melhores práticas do mercado, incluindo sugestões de controles internos para tratar riscos relativos ao processo de contratação de soluções de TI.

p. 58. Portanto, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º.

p. 59. A legislação (e.g. Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002) não detalha o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabilidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 8.666/1993, art. 12, inciso II, e na Lei 10.520/2002, art. 3º, incisos I e III, respectivamente).

4.1.8 BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Art. 18º, A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento (...)§1º O estudo técnico preliminar a que se refere-se o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)

4.1.9 BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

- Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte: (...) II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

4.1.10 BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

- Art. 18. É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de: I - Inexigibilidade; II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada; III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; IV - Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;

4.1.11 BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

4.1.12 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 310/2013-TCU-Plenário.

4.1.12.1 [VOTO] De qualquer processo administrativo para licitação de bens e serviços devem constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas, tenham sido elaborados por empresa contratada ou pela Administração. Contudo, a restrição à livre participação em licitações públicas constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia e à vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, de sorte que é imprescindível a comprovação inequívoca de ordem técnica de que somente equipamentos com as especificações restritivas estão aptos a atender às necessidades específicas da Administração.

4.1.12.2 somente estabeleça especificações técnicas que decorram de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório;

4.1.12.3 faça constar dos processos administrativos correspondentes os estudos e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

levantamentos que fundamentem a fixação das especificações técnicas constantes dos termos de referência;

4.1.13 BRASIL. LEI 12.462/2011 (RDC) – Art2, Inciso IV, “a”

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

4.1.14 BRASIL. LEI 13.303/2016 (ESTATAIS)- Artigo 42, Inciso VIII

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3o, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos...

4.1.15 BRASIL. OUTROS IN 05/2017 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias. Lançamentos e atualizações em sistemas de controle, com atendimento ao público para informações sobre sepultamentos e exumações e organização com arquivamento de documentos administrativos;
- Exumação manual ou mecanizada;
- Fornecimento de sacos para exumação em polietileno baixa densidade 25 micras, com zíper, lacre, ilhos para travamento e etiqueta de identificação (nome, data de óbito e identificação de túmulo, rua, quadra e lote e o número da gaveta do ossuário que será transferido), na cor azul;
- Fornecimento de placas de aço, dimensões: Largura: 110,00 mm - Comprimento: 75,00 mm - Espessura: 0,5 mm. Com número compatível para catalogar pelo Sistema (iniciando do número “01” com título “Ossuário”) e fixar placas de aço no ossuário municipal, conforme orientação da fiscalização, sendo a capacidade de 8 (oito) por urna ossuária (dependendo do volume de cada saco exumado) perfurado na parte superior para fixação no ossuário municipal;
- Transportar e organizar os sacos com as exumações para o ossuário municipal existente, garantindo rastreabilidade e controle documental.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS", com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS. INCLUINDO EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) EXUMAÇÕES MENSAIS, TOTALIZANDO 360 (TREZENTAS E SESSENTA) EXUMAÇÕES POR ANO DE CORPOS SEPULTADOS EM TERRA OU SEPULTURAS, COM FORNECIMENTO DE 360 SACOS PARA EXUMAÇÃO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (25 MICRAS), COR AZUL, COM ZÍPER, LACRE DE SEGURANÇA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ILHÓS PARA TRAVAMENTO, E 360 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL (110 MM X 75 MM X 0,5 MM), PERFURADAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO NO OSSUÁRIO MUNICIPAL, SENDO ESTA ÚLTIMA FORNECIDAS APENAS NO PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO.	360

Dessa forma, foi estipulada a quantidade de 30 (trinta) exumações mensais, com o fornecimento correspondente de sacos próprios para esse fim. Já as placas de identificação em aço inoxidável totalizam 360 (trezentos e sessenta) unidades, número fixo e não passível de prorrogação, pois corresponde exatamente à quantidade de urnas disponíveis no Ossuário Municipal. Cada urna possui capacidade para acomodar até 8 (oito) conjuntos de restos mortais, conforme o estado de decomposição.

Diante desses dados, é possível compreender a razão pela qual foi estabelecido o exato de 30 (trinta) exumações mensais. Sendo para liberar 30(trinta) espaços para sepultamentos, independentemente do número de óbitos no mês, pois a principal razão é aumentar a capacidade do cemitério, por estar em superlotação, sendo destinados as exumações para o Ossuário. Esse número tem como finalidade principal a liberação de igual quantidade de espaços para novos sepultamentos, servindo, portanto, como uma base proporcional ao número médio de óbitos registrados por mês. Tal medida visa garantir o equilíbrio entre a demanda por sepulturas e a capacidade disponível, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável do espaço no cemitério.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, para “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais”, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

Execução conforme cronograma da fiscalização, por demanda, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	SECRETARIA
01	Cemitério Santa Bárbara	Rua da Saudade com a Rua Mario Lopes Beiro, S/N, no conjunto Habitacional Flávio Derzi, em Nova Andradina.	SEMPPLAN

Os serviços de exumação serão executados das às 07h00 às 13h00, de segunda-feira à sexta-feira. Os serviços de gestão e operação do cemitério serão executados das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira à sexta-feira, aos sábados das 07h00 às 11h00, para ambos excetos feriados.

Para viabilizar soluções que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE, os horários, turnos e jornadas de trabalho acima definidos, poderão ser alterados, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação o servidor do quadro permanente Rodrigo Henrique de Oliveira, Matrícula nº 6959.

Diante do exposto, o Agente de Contratação, por força do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, designou a presente Equipe de Planejamento da Secretaria participante para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão.

O fiscal de contrato responsável por este processo:

- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: Rosenildo Luiz da Silva, Matrícula nº 6992;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO:

Relatórios documentais e fotográficos, integridade dos materiais, verificação de identificação dos dados físicos e digitais.

11. REQUISITOS DA CONTRATADA:

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002. Assim como:

- Experiência comprovada em serviços similares;
- Equipe técnica capacitada;
- EPIs, materiais e regularidade fiscal;
- Licenças ambientais e sanitárias.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A empresa vencedora do certame deverá cumprir as seguintes obrigações durante a vigência do contrato:

12.2 Apresentar contrato ou documento equivalente com empresa regularmente constituída e licenciada para a coleta, transporte e tratamento adequado de resíduos sólidos, especialmente aqueles resultantes de exumações, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável;

12.3 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, que deverão cumprir jornada de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

12.4 A Contratada fornecerá por sua conta, sem ônus para a Contratante, todo o material necessário para a execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento;

12.5 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação;

12.6 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho;

12.7 Caberá à Contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;

12.8 Providenciar e garantir o uso, por todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços de exumação, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manuseio de materiais com risco biológico, incluindo:

- Avental impermeável;
- Botas de borracha;
- Luvas;
- Gorro;
- Máscara;
- Óculos de proteção.

12.9 Providenciar e garantir o uso, para o profissional envolvido na execução dos serviços de gestão e operação do cemitério:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, material: Poliéster, algodão ou jeans, tipo de uso: geral, tamanho: sob medida do funcionário.	Und	02



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

02	CAMISETA UNIFORME: CAMISETA MANGA CURTA: material: 67% Poliéster e 33% algodão, Cor: padrão da empresa, Tamanho: sob medida, Com logo da empresa.	Und	02
03	PAR DE MEIAS: Material de algodão, Tamanho: sob medida, Cor: preta.	Par	02
04	Botina de couro com bico PVC	Par	01

12.10 O uniforme deverá ser aprovado previamente pela administração da CONTRATANTE;

12.11 02 (dois) conjuntos completos de uniformes NOVOS ao empregado no início da execução do contrato;

12.12 Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem;

12.13 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

12.14 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados;

12.15 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

12.16 O uniforme deverá ser aprovado previamente pela administração da CONTRATANTE.

12.17 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

12.18 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

12.21 Não contratar, durante a vigência do Contrato/ Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021; Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação, solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.24 Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exija na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.26 Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

12.27 Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

12.28 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.29 Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

12.30 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.31 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

12.32 A CONTRATADA declara que observará rigorosamente toda a legislação trabalhista



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

vigente aplicável à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações legais e normativas envolvidas na prestação de serviço;

12.33 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Proceder ao pagamento do objeto contratado e regularmente executado pela(s) empresa(s), dentro do cronograma de liberação do financeiro pela prefeitura municipal de Nova Andradina/MS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21;

13.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) para esse fim representando a CONTRATANTE e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços, noticiando a CONTRATADA, qualquer alteração ou anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da CONTRATANTE notificar a empresa e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

13.3. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste TR, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

13.4. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR e seus anexos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 13.9. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa se encontra em dia com os documentos de fiscais e trabalhistas;
- 13.10. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução dos serviços e entrega dos materiais;
- 13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 13.12. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 13.13. Supervisionar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 13.14. Designar servidor(es) através de Portaria, a fim de realizar o acompanhamento do serviço e do fornecimento contratado;
- 13.15. Conferir os equipamentos, utensílios, ferramentas, e uniformes a serem entregues pela empresa, através dos Fiscais do Contrato que serão devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do serviço;
- 13.16. Vistoriar e aprovar através dos Fiscais do Contrato e dos demais servidores que serão devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do serviço, os equipamentos e uniformes dos funcionários a serem utilizados durante a prestação do serviço, conforme relação mínima discriminada no Termo de Referência, que deverá ser apresentada pela empresa, com as quantidades, espécies, pesos e volumes e entregues regularmente;
- 13.17. Não permitir que os empregados disponibilizados pela empresa, durante a execução do serviço, desempenhem funções que não as definidas em contrato e nos seus respectivos aditivos, e muito menos que sejam utilizados para a realização de tarefas particulares;
- 13.18. Disponibilizar instalações sanitárias para os empregados da empresa;
- 13.19. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

14. EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1 - A preconização para gestão e operação do cemitério também resulta em atendimento dos novos sepultamentos, exumações e visitas. Compreende as atuações abaixo descritas:

- Atendimento telefônico e pessoal;
- Recebimento das devidas documentações e inserção formal física e digital;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Organização e arquivamento de documentos físicos e digitais;
- Elaboração de relatórios e planilhas;
- Atualização de cadastros e informações;

14.2 - Para o Serviço de exumação manual ou mecanizada:

14.2.1 Todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar em bom estado e de boa qualidade;

14.2.2 Nenhuma exumação será feita, anteriormente ao prazo de 5 (cinco) anos de enterramento, salvo em situações descritas por solicitação expressa do Município;

14.3 - Os serviços de exumação somente terão início após a autorização expressa do Município;

14.4 - Os serviços de exumação em sepulturas com e sem nichos devem ocorrer conforme segue:

14.4.1 Preparar o local da exumação, de acordo com a autorização descrita, e seguir as orientações abaixo: – retirar cuidadosamente as placas de identificação (se houver) dos túmulos/nichos; – retirar a tampa de concreto e/ou terra que veda túmulos/nichos: – abrir a urna e verificar se o corpo está totalmente decomposto, caso contrário comunicar ao Município e fechá-la novamente; – colocar os restos mortais em saco para exumação em polietileno baixa densidade 25 micras, com zíper, lacre e etiqueta de identificação e ilhos para travamento e depositando junto ao Ossuário Municipal; – anotar na etiqueta a identificação de túmulo, rua, quadra, do lote e o número da gaveta do ossuário que será transferido; – retirar todas as sobras das sepulturas (roupas, urnas, entulho e demais) e removê-las para a caçamba anexo ao cemitério municipal que dará destinação final, exceto a terra;

14.4.2 - Deixar o terreno totalmente limpo, plano;

14.4.3 - O fechamento das gavetas ocorrerá através de placas de concreto com parafuso antifurto (Ø15mm) – material, o qual encontra-se no ossuário;

14.4.4 - Diariamente, antes do encerramento do expediente, a contratada deverá promover a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local de prestação de serviços, passeios e ossuário que o circulam;

14.4.5 - A contratada fica responsável por todo o tipo de danos causados as sepulturas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

vizinhas, àquelas onde serão realizados os serviços, ficando obrigada à imediata reparação com o mesmo tipo de material utilizado originalmente neste. Os reparos deverão ser realizados imediatamente, mediante ou não à comunicação expressa do Município;

14.4.6 - Os serviços realizados sem a autorização do Município não serão pagos, podendo ainda a contratada sofrer as penalidades impostas contratualmente;

14.4.7 - O prazo para início dos serviços é de 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento;

14.4.8 - O serviço de exumação será acompanhado por um servidor designado do Município;

14.4.9 - Disponibilizar estrutura que assegure a privacidade no momento da realização das exumações;

14.4.10- Instalação de barraca fechada, modelo biombo, ou estrutura similar nas dependências do cemitério municipal;

14.4.11 - Realizar o cadastramento individualizado dos restos mortais exumados, conforme suas respectivas identificações, garantindo rastreabilidade e controle adequado;

14.4.12 - Preparar adequadamente os restos mortais humanos não identificados, visando possibilitar futura identificação por meio de análise de DNA, se necessário;

14.4.13 - Higienizar, tratar e acondicionar corretamente os restos mortais (ossos), de forma a permitir sua transferência para o ossuário municipal sem risco à saúde pública;

14.4.14 – Saco para exumação em polietileno baixa densidade 25 micras, com zíper, lacre e etiqueta de identificação e ilhos para travamento, na cor azul;

14.4.15 - Placas de identificação de aço inoxidável, dimensões: Largura: 110,00 mm - Comprimento: 75,00 mm - Espessura: 0,5 mm, perfurado na parte superior para fixação no ossuário municipal;

14.4.16 - Emitir, para cada exumação realizada, documento técnico comprobatório contendo:
a) Número de identificação da cova, túmulo ou sepultura, bem como das sepulturas adjacentes;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- b) Registro fotográfico da cova/túmulo/sepultura e da urna funerária, quando possível;
- c) Identificação do compartimento do ossuário municipal de destino dos restos mortais;
- d) Quaisquer outras informações relevantes que possibilitem futura identificação dos restos exumados.

14.4.17 - Inserir digitalmente no sistema, para cada exumação realizada, os dados do documento técnico comprobatório;

14.4.18 - Definir e executar a destinação final ambientalmente adequada dos passivos ambientais gerados durante o processo de exumação, sendo este de responsabilidade da empresa a destinação, conforme exigências da legislação vigente;

14.5 – Das especificações comuns:

- I) Equipamentos, ferramentas e utensílios (Pá, colher de pedreiro, cavalete, rompedor, sopo, lixa, roçadeira, enxadas, enxadão, cordas, dentre outros) serão por conta da empresa contratada;
- II) Os uniformes, EPIs, transporte, alimentação, ferramentas por conta da CONTRATADA;
- III) A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo sapatão, bota, luva nitrílica, capas de chuva com capuz e demais equipamentos para a prestação dos serviços de forma correta e segura, conforme determina a legislação pertinente. Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (complementares) e demais itens de segurança essenciais a trabalhos com equipamentos cortantes motorizados ou não;
- IV) Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga de veículo utilitário;
- V) As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados.

14.6 – Os funcionários colocados à disposição da Administração pela CONTRATADA deverão estar perfeitamente treinados para execuções dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 72 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.7 – Da formação técnica e outros requisitos:

14.7.1. Para o exercício da profissão, preencherá os seguintes requisitos:

14.7.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

14.7.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos,

14.7.1.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

14.7.1.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

14.7.1.7. Ter concluído todas as etapas do ensino médio;

14.7.1.8. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

14.7.1.9. Estar contratado pela empresa de serviços mencionados.

15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1 Remoção de resíduos das exumações e disposição final:

15.1.1 O material residual proveniente dos serviços elencados neste termo de referência, tais como: resíduos de construção civil, terra, areia, mato, grama, pedra, folhas, galhos, flores naturais e/ou artificiais, estacas, deverão ser acondicionados em caçambas estacionárias divididas entre: materiais orgânicos, terra e resíduos da construção. As caçambas serão de responsabilidade da empresa contratada;

15.1.2 As caçambas estacionárias deverão ter capacidade mínima de 3m³ e máxima de 5m³, não sendo permitido a utilização de equipamentos com capacidade superior ainda que os resíduos gerados ultrapassem o volume indicado, sendo necessária a substituição imediata;

15.1.3 As caçambas estacionárias serão substituídas imediatamente após sua capacidade total ser atingida e/ou a qualquer tempo quando solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.4 As caçambas serão estacionadas em áreas indicadas pela CONTRATANTE cujo acesso caminhões/ máquinas é assegurado;

15.1.5 Os resíduos serão transportados pela CONTRATADA para locais apropriados, devidamente licenciados e dentro das normas públicas de resíduos sólidos, de trânsito, sanitárias e ambientais. Os custos provenientes de eventuais cobranças pela deposição e/ou transbordo é de responsabilidade da CONTRATADA;

15.1.6 O volume estimativo mensal de resíduos gerados no cemitério poderá sofrer alterações



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

para mais ou para menos dependendo da necessidade individual do cemitério sem ônus para a CONTRATANTE.

16. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

16.1. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo, bem como em contratações anteriores e informações públicas disponíveis em plataformas como o PNCP e outros sistemas oficiais.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Com base nas cotações analisadas (três fontes: mercado fornecedor local, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Contratações Públicas), foi estimado o média do valor da contratação para o objeto deste processo em R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), o qual servirá como parâmetro para definição do valor global da contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

17.2. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço global, desde que compatível com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

17.3. Assim, o custo mensal estimado baseado com a presente contratação é de R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) mensais, totalizando R\$ 497.035,20 (quatrocentos e noventa e sete e trinta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

17.4. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados.

17.5. O detalhamento da metodologia adotada, premissas consideradas, valores unitários e memória de cálculo encontra-se descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas planilhas anexas que integram este processo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

18. PROPOSTA:

18.1. O valor global máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 497.035,20 (quatrocentos e noventa e sete e trinta e cinco reais e vinte centavos), correspondentes ao período de 12 meses.

18.2. A contratação será formalizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no processo de contratação direta.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

19.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

19.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, abrangendo prestação de serviços de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com a execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias, incluindo execução de 30 (trinta) exumações mensais, totalizando 360 (trezentas e sessenta) exumações por ano de corpos sepultados em terra ou sepulturas, com fornecimento de 360 sacos para exumação em polietileno de baixa densidade (25 micras), cor azul, com zíper, lacre de segurança, etiqueta de identificação e ilhós para travamento, e 360 placas de identificação em aço inoxidável (110 mm x 75 mm x 0,5 mm), perfuradas na parte superior para fixação no ossuário municipal, sendo esta última fornecidas apenas no primeiro ano da contratação.

19.3. A prestação dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta.

20. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

20.1. Implantar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da autorização para início dos serviços, por meio da Ordem de Serviço, a mão-de-obra no respectivo local, informando em tempo hábil de 48 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria Municipal nº 445/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

22. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O presente termo de referência é elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2025.

- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração,

Projeto atividade: 2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma (Gestão) do Cemitério Municipal.

Código reduzido: 144

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 100 – Receitas: outras receitas primárias.

Detalhamento das fontes: 000 – Recursos não especificados na Sub. Fontes.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definido do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

24.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

24.3. Em conformidade com as instruções serão retidos na fonte os Impostos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou a outra norma que venha substituí-la.

24.4. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante na referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

24.5. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

24.6. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus a contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.7. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

24.8. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

24.9. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica será imediatamente comunicada do fato, para a adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

24.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

25. REAJUSTE:

25.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da data-base da proposta ou da elaboração do valor estimado pela Administração, o que ocorrer por último.

25.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicável às parcelas do contrato vencidas após a anualidade.

25.3. Os reajustes subsequentes observarão o interstício mínimo de 12(doze) meses a partir do último reajuste concedido.

25.4. Hipótese de atraso na publicação do índice, será aplicada a última variação conhecida, devendo-se compensar eventuais diferenças após a divulgação do índice definitivo.

25.5. O(s) índice(s) utilizados deverão ser, obrigatoriamente, os índices oficiais definitivos.

25.6. Caso o índice pactuado seja extinto ou considerado inaplicável, será adotado outro índice oficial previsto na legislação vigente.

25.7. Na ausência de previsão legal, as partes pactuarão, mediante termo aditivo, um novo índice oficial que reflita a variação dos custos do setor.

25.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento no contrato administrativo.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

26.1. A contratação direta será realizada pelo critério de menor preço global, conforme as especificações deste Termo de Referência.

26.2. A adjudicação será realizada em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, atendidos os requisitos do Edital e seus Anexos.

26.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do inciso I do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

27. HABILITAÇÃO:

27.1 Documentação de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

27.2. Habilitação Jurídica

Apresentação de documento que comprove a regularidade da constituição da empresa, conforme o caso:

- Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI), cuja autenticidade será verificada;
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, com documentos dos administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e registrada na Junta Comercial, conforme IN DREI/ME nº 77/2020;
- Sociedade simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documentos dos administradores;
- Filial, sucursal ou agência: Inscrição e averbação no Registro competente;
- Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social arquivado e registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

27.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação de regularidade mediante apresentação de:

- Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo da atividade econômica;
- Regularidade fiscal:
 - Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (tributos federais e dívida ativa);
 - Certidão da SEFAZ/PGE-MS (tributos estaduais e dívida ativa estadual);
 - Certidão da Fazenda Municipal relativa ao ISSQN;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

- Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar todos os documentos exigidos, ainda que constem restrições, com direito à regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27.4. Qualificação Econômico-Financeira

27.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

27.4.1 Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018), e / ou mediante a comprovação do deferimento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

27.5. Qualificação Técnica

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho anterior compatível com o objeto da licitação;
- É admitido o somatório de atestados para atender ao quantitativo exigido;
- Os atestados podem ser emitidos tanto para a matriz quanto para a filial;
- A Administração poderá solicitar, se necessário, cópia de contratos, endereço da contratante e local de execução;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- O objetivo é assegurar que a empresa possui capacidade técnica, operacional e logística compatível com as exigências do objeto.

28. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

28.1 Não se aplica o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006.

28.2 A justificativa encontra-se devidamente motivada e aprovada pela autoridade competente.

29. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

29.1 Infrações Administrativas:

Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Inexecução parcial ou total do contrato;
- Atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
- Apresentação de documentação falsa;
- Prática de atos fraudulentos ou inidôneos;
- Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Entrega de objeto com vícios ocultos, defeitos ou fora das especificações contratadas.

29.2 Sanções Aplicáveis:

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa (moratória ou compensatória);
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade, com alcance nacional.

29.3 Sanções de Multa:

29.3.1 Multa Moratória:

Aplica-se nos casos de atraso injustificado na execução contratual, nas seguintes condições:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- a) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), quando houver atraso no cumprimento das obrigações relativas à apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual.

29.3.2 Extinção Contratual:

O atraso superior a 90 (noventa) dias na execução das obrigações autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.3 Multa Compensatória:

Aplicável nos casos de descumprimento das obrigações contratuais ou de infrações ocorridas durante o procedimento de contratação, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.4 Critérios para Fixação da Multa:

A multa compensatória será calculada considerando o grau de relevância da obrigação descumprida, com base nos percentuais definidos no Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Quadro de Penalidades Compensatórias:	
Infração (Subitem)	Percentual da Multa
Art. 7º, Inciso I – a) Deixar de entregar documentação exigida; b) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado.	De 0,5% a 1% do valor estimado da contratação
Art. 7º, Inciso II – Não celebrar o contrato ou não entregar documentos exigidos.	De 1% a 10% do valor estimado da contratação
Art. 7º, Inciso III Recusar o reforço de garantia contratual	10% sobre o valor contratado



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 7º, Inciso IV Inexecução parcial do contrato.	20% sobre o valor da parcela não executada
Art. 7º, Inciso V Infrações como declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, entrega com vícios, inexecução parcial com grave dano ou inexecução total.	De 20% a 30% sobre o valor contratado

§1º. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir até 30%, conforme o §1º do art. 35 do Decreto Municipal nº 3.331/2024.24.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumulativas.

29.3.5 Não Cumulatividade das Multas:

As penalidades de multa moratória e multa compensatória não são cumulativas.

29.3.6 Conversão de Multa Moratória em Compensatória:

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.7 Recolhimento das Multas:

As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, a critério da Administração, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada.

29.3.8 Execução das Multas e Garantias:

Não será necessário garantias contratuais, somente as informadas nas sanções.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

29.3.9 Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar:

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a V do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave. Esta sanção implicará o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Andradina/MS, pelo prazo determinado, conforme a gradação estabelecida no Decreto Municipal nº 3.331/2024.

29.3.10 Sanção de impedimento de licitar e contratar:

29.3.10.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a V do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não couber penalidade mais grave.

Quadro de Penalidades de Impedimento de Licitar:	
Infração (Subitem)	Penalidade Aplicável
Art. 4º - I Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo	Impedimento de até 2 anos
Art. 4º - II Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de até 3 anos
Art. 4º - III Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de até 3 meses
Art. 4º - IV Não manter a proposta sem justificativa legal	Impedimento de até 4 meses
Art. 4º - V Não celebrar o contrato ou não entregar documentos exigidos	Impedimento de até 4 meses
Art. 4º - VI Ensejar retardamento da execução ou entrega sem justificativa	Impedimento de até 1 ano



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

29.3.11 Sanção de Declaração de Inidoneidade:

Nas infrações administrativas de que trata o inciso I do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será obedecida a seguinte graduação de penalidades, conforme o Decreto Municipal nº 3.331/2024:

Infração	Penalidade Aplicável
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade por até 5 (cinco) anos
Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade por até 5 (cinco) anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos

29.4 Processo Administrativo Sancionador:

29.4.1 O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, assegurados ao contratado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

29.4.2 O processo administrativo sancionador será formalmente instaurado por autoridade competente e conterà, no mínimo:

- I – Descrição clara e detalhada dos fatos imputados ao contratado;
- II – Indicação dos elementos de prova que fundamentam a acusação;
- III – Fixação de prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.331/2024 e com a Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- IV – Designação de servidor responsável pelo acompanhamento do processo, preferencialmente integrante da unidade de Controle Interno, da Assessoria Jurídica ou de outro setor competente da Administração.

29.4.3 A aplicação das penalidades deverá ser motivada, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade, sendo registrada nos sistemas oficiais de controle, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento das sanções, especialmente das restrições de contratar com a Administração.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

32.2. As dúvidas, omissões ou casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle interno e jurídico da Administração.

32.3. Este documento, devidamente aprovado pela autoridade competente, servirá de base para a formalização do contrato e dos atos necessários à contratação por pregão eletrônico.

32.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Pesquisa de preços;

Nova Andradina/MS, 03 de outubro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Equipe: Delaine Pereira Bezerra Ramos - **Matrícula: 5432**

Equipe: João Ramos da Silva Junior - **Matrícula: 2566**

Fiscal de Contrato: Rosenildo Luiz da Silva - **Matrícula: 6992**

Aprovação TR – Gestor: David Trindade Galieço
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE:

- 1.1. Processo: **PM-ADM-2025/10226;**
- 1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Planejamento de Administração;**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de controle das informações referentes aos sepultamentos, jazigos e demais registros administrativos é evidente ao se analisar os arquivos históricos do cemitério, os quais, em grande parte, ainda se encontram armazenados em formato físico, sujeitos à deterioração, extravio e dificuldade de acesso. A ausência de um apoio a gestão e operação não apenas dificulta a localização rápida de informações, como também impede a implementação de práticas modernas de gestão, que poderiam garantir maior transparência, agilidade e segurança nos processos internos. A digitalização e organização tecnológica desses dados se mostram, portanto, urgentes e indispensáveis para a preservação do patrimônio histórico, a melhoria do atendimento ao público e a modernização da administração do cemitério como um todo.

Além do crescente acúmulo de informações que precisam ser organizadas tanto fisicamente quanto em formato digital, o cemitério enfrenta a iminente superlotação de sepulturas, um problema que demanda atenção urgente. Uma das soluções possíveis para mitigar essa situação é a realização de exumações, procedimento previsto em norma e que pode liberar espaço para novos sepultamentos. No entanto, essa prática também exige um rigoroso controle documental, com registros detalhados e devidamente organizados, a fim de garantir a transparência, o respeito às normas legais e o atendimento adequado às famílias. Torna-se ainda mais necessária, não apenas para a manutenção do funcionamento atual do cemitério, mas também para viabilizar novas ações operacionais, como a exumação, de maneira ética, segura e tecnicamente adequada.

Considerando que o Cemitério Municipal possui 58.432m², sendo um local de grande relevância social e cultural, podemos verificar que há aproximação de superlotação de sepulturas. Assim a limitação de espaço no cemitério municipal compromete a realização de novos sepultamentos. Há túmulos antigos e abandonados, com mais de 5 (cinco) anos,



que precisam ser exumados.

A escassez de vagas no cemitério municipal, devido à limitação de espaço, se agrava quando túmulos antigos e abandonados (com mais de 5 anos) não são exumados. Essa situação afeta tanto a gestão pública quanto a dignidade dos sepultamentos futuros e o respeito aos restos mortais.

A Lei Complementar de Nova Andradina/MS nº 242, de 27 de setembro de 2019, em seu artigo 12, estabelece:

“Nenhuma exumação se fará antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de inumação, salvo quando: I- Houver autorização expressa do Poder Executivo Municipal; II- For requisitada oficialmente pela autoridade judicial; III- Já houver decorrido o prazo de duração da concessão; IV- O concessionário violar dispositivo deste regulamento ou condição; V- da concessão, que importe na sua cassação; VI- O concessionário necessitar do local para outro sepultamento, obedecidas às disposições deste artigo.”

A necessidade visa liberar espaço no cemitério municipal, respeitando normas sanitárias e garantindo a dignidade no tratamento dos restos mortais. Com um serviço especializado, é essencial para otimizar o espaço e modernizar a infraestrutura do cemitério municipal. A contratação de serviços de exumação é necessária para desocupar sepulturas antigas abandonadas, permitindo a transferência dos restos mortais para o ossuário municipal de forma respeitosa e adequada. Além disso, a utilização de placas em aço para a identificação dos túmulos e dos restos mortais no ossuário é crucial para manter a organização e a rastreabilidade, assegurando uma identificação clara e permanente. Essas medidas não só melhoram a gestão do espaço, mas também refletem o compromisso com a dignidade e o respeito aos falecidos e seus familiares.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Oportuno destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, e com a última atualização em 15/07/2025 no site do (<https://pncp.gov.br/>). O Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal.

3.2. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

3.3. Assim como a presente contratação também se encontra prevista no referido plano de contratação ID **PCA PNCP**: 03173317000118-0-000009/2025 ([Portal Nacional de Contratações Públicas](#)).

3.4. O Plano de Contratações Anual previsto na Lei 14.133/2021, é um instrumento de planejamento que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras que os órgãos e entidades da Administração Pública pretendem realizar no ano seguinte, e tem como objetivo garantir mais eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Requisitos necessários:

- Execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias. Lançamentos e atualizações em sistemas de controle, com atendimento ao público para informações sobre sepultamentos e exumações e organização com arquivamento de documentos administrativos;
- Exumação manual ou mecanizada;
- Fornecimento de sacos identificados com etiquetas (nome, data de óbito e identificação de quadra e lote);
- Fornecimento de placas de aço com número compatível para catalogar pelo sistema e fixar placas de aço no ossuário municipal, conforme orientação da fiscalização;
- Transportar e organizar os sacos no ossuário municipal existente, garantindo rastreabilidade e controle documental.

4.2. Do prazo para execução do serviço:

A presente contratação visa atender a demanda do órgão, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS. INCLUINDO EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) EXUMAÇÕES MENSAIS, TOTALIZANDO 360 (TREZENTAS E SESENTA) EXUMAÇÕES POR ANO DE CORPOS SEPULTADOS EM TERRA OU SEPULTURAS, COM FORNECIMENTO DE 360 SACOS PARA EXUMAÇÃO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (25 MICRAS), COR AZUL, COM ZÍPER, LACRE DE SEGURANÇA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ILHÓS PARA TRAVAMENTO, E 360 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL (110 MM X 75 MM X 0,5 MM), PERFURADAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO NO OSSUÁRIO MUNICIPAL, SENDO ESTA ÚLTIMA FORNECIDAS APENAS NO PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO.	MÊS	12	R\$	R\$

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 Tendo em vista a necessidade da “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS”, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais.

5.2 Conforme mencionado que há dificuldade de acesso documental pela falta de apoio em gestão e operacionalização no cemitério. A necessidade de controle das informações referentes aos sepultamentos, jazigos e demais registros administrativos é evidente ao se analisar os arquivos históricos do cemitério, os quais, em grande parte, ainda se encontram armazenados em formato físico, sujeitos à deterioração, extravio e dificuldade de acesso.



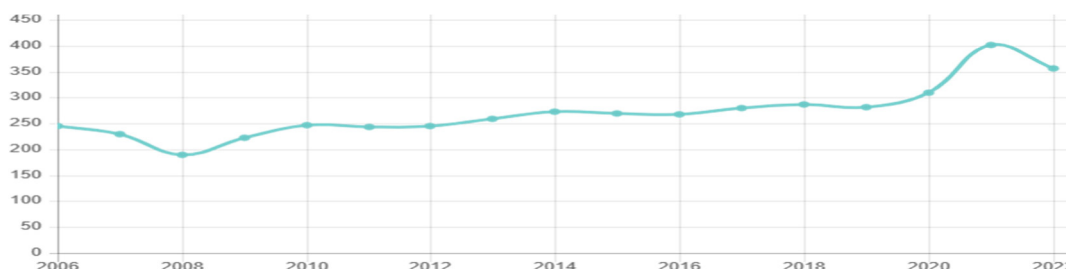
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

5.3 Fica estabelecido o exato de 30 (trinta) sepultamentos mensais. Esse número foi definido com base em uma estimativa, tendo em vista a ausência de uma média oficial de óbitos registrados. A estimativa desconsidera situações excepcionais, como calamidades públicas, e foi construída a partir de dados coletados nos seguintes locais: o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os atendimentos no Velório Público “Francisco Pereira da Silva” de Nova Andradina, e o relatório de certidões de óbito emitidas pelo cartório “Serviço de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas”.

- Censo IBGE 2006-2022, quantitativos de óbitos masculinos:

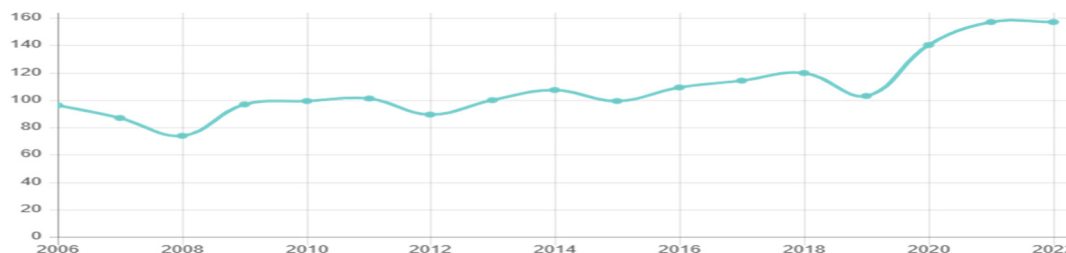
Masculino



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/nova-andradina/pesquisa/17/15752?tipo=grafico&indicador=15754>

Censo IBGE 2006-2022, quantitativos de óbitos femininos:

Feminino



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/nova-andradina/pesquisa/17/15752?tipo=grafico&indicador=15755>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Atendimentos no Velório “Francisco Pereira da Silva” de Nova Andradina:

CROARE E FRANCISCO LTDA-ME

RUA WALTER HUBACHER N° 2059 CENTRO

C.E.P 79750-089 NOVA ANDRADINA -MS

CNPJ33.765.926/0001-27

VELÓRIO MUNICIPAL “FRANCISCO PEREIRA DA SILVA” RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2020 À AGOSTO DE 2025

MÊS/ ANO	QUANTIDADE DE VELÓRIOS
AGOSTO/2020	33
SETEMBRO/2020	17
OUTUBRO/2020	19
NOVEMBRO/2020	27
DEZEMBRO/2020	17
JANEIRO/2021	18
FEVEREIRO/2021	23
MARÇO/2021	29
ABRIL/2021	25
MAIO/2021	40
JUNHO/2021	32
JULHO/2021	28
AGOSTO /2021	18
SETEMBRO/2021	23
OUTUBRO/2021	16
NOVEMBRO/2021	12
DEZEMBRO/2021	18
JANEIRO/2022	21
FEVEREIRO/2022	32
MARÇO/2022	18
ABRIL/2022	21
MAIO/2022	21
JUNHO/2022	24
JULHO/2022	17
AGOSTO/2022	22
SETEMBRO/2022	19
OUTUBRO/2022	14
NOVEMBRO/2022	16
DEZEMBRO/2022	23
JANEIRO/2023	16



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

FEVEREIRO/2023	16
MARÇO/2023	15
ABRIL/2023	20
MAIO/2023	17
JUNHO/2023	23
JULHO/2023	18
AGOSTO/2023	27
SETEMBRO/2023	23
OUTUBRO/2023	20
NOVEMBRO/2023	16
DEZEMBRO/2023	16
JANEIRO/2024	17
FEVEREIRO/2024	19
MARÇO/2024	25
ABRIL/2024	18
MAIO/2024	14
JUNHO/2024	21
JULHO/2024	13
AGOSTO/2024	23
SETEMBRO/2024	13
OUTUBRO/2024	19
NOVEMBRO/2024	14
DEZEMBRO/2024	24
JANEIRO/2025	20
FEVEREIRO/2025	19
MARÇO/2025	25
ABRIL/2025	24
MAIO/2025	16
JUNHO/2025	27
JULHO/2025	24
AGOSTO/2025	10

Observação: É importante destacar que este relatório inclui apenas os óbitos velados neste órgão público, não abrangendo aqueles velados em outras localidades.

Nova Andradina/MS, 24 de setembro de 2025.

Empresa Funerária Nova Andradina
33.765.926/0001-27
Cãoare e Francisco Ltda.
Rua Walter Hubacher, 2059
Centro - CEP 79750-000
NOVA ANDRADINA-MS

CROARE E FRANCISCO LTDA-ME



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Relatório de certidões de óbito emitidas pelo cartório “Serviço de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas”:



SERVIÇO
REGISTRAL
DE NOVA ANDRADINA/MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE NOVA ANDRADINA
André Rodrigo Gimenez Cabrera - Oficial de Registro

Ofício nº 420/2025-RCPN

Nova Andradina/MS, 02 de Outubro de 2025.

Ilustríssimo Senhor
DAVID TRINDADE GALIEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Município de Nova Andradina/MS

Assunto: Encaminhamento de dados estatísticos de óbitos para subsidiar Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Em resposta à solicitação referente à necessidade de dados estatísticos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que visa fundamentar a contratação de empresa especializada para a gestão e operação do Cemitério Municipal Santa Bárbara, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, apresentamos as informações requisitadas quanto a quantidade de óbitos lavrados neste Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Andradina/MS no período de Agosto/2020 a Agosto/2025.

MÊS	ANO	QUANTIDADE
Agosto	2020	35
Setembro	2020	33
Outubro	2020	28
Novembro	2020	32
Dezembro	2020	20
***	***	***
Janeiro	2021	37
Fevereiro	2021	27
Março	2021	40
Abril	2021	36
Mai	2021	44
Junho	2021	42
Julho	2021	35
Agosto	2021	37
Setembro	2021	28

Outubro	2021	24
Novembro	2021	25
Dezembro	2021	22
***	***	***
Janeiro	2022	43
Fevereiro	2022	30
Março	2022	29
Abril	2022	30
Mai	2022	27
Junho	2022	33
Julho	2022	34
Agosto	2022	29
Setembro	2022	31
Outubro	2022	24
Novembro	2022	29
Dezembro	2022	22

Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
(67) 3910-0707 | Plantão de óbito: (67) 99869-8004 (67) 99967-9350
registr@novaandradina@gmail.com www.registrodeimoveis.org.br/novaandradina
Rua Melvin Jones, nº 1372, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-061



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



SERVICO
REGISTRAL
DE NOVA ANDRADINA/MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE NOVA ANDRADINA
André Rodrigo Gimenez Cabrera - Oficial de Registro

***	***	***
Janeiro	2023	26
Fevereiro	2023	23
Março	2023	26
Abril	2023	37
Maio	2023	28
Junho	2023	36
Julho	2023	31
Agosto	2023	37
Setembro	2023	31
Outubro	2023	46
Novembro	2023	19
Dezembro	2023	35
***	***	***
Janeiro	2024	40
Fevereiro	2024	29
Março	2024	30
Abril	2024	31

Maio	2024	28
Junho	2024	33
Julho	2024	32
Agosto	2024	36
Setembro	2024	22
Outubro	2024	33
Novembro	2024	25
Dezembro	2024	32
***	***	***
Janeiro	2025	32
Fevereiro	2025	25
Março	2025	30
Abril	2025	31
Maio	2025	35
Junho	2025	36
Julho	2025	34
Agosto	2025	24

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Eu, Diego Timóteo Gomes dos Santos, Escrevente Autorizado, o digitei.

Nova Andradina/MS, 02 de Outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por: 03/10/2025 09:29:23 - Diego Timoteo Gomes...
<https://assinatura.registrocivil.org.br/verificar>

DIEGO TIMOTEO GOMES DOS SANTOS

Escrevente Autorizado

Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



(67) 3910-0707 | Plantão de óbito: (67) 99869-8004 (67) 99967-9350



registronovaandradina@gmail.com



www.registrodelmoveis.org.br/novaandradina



Rua Melvin Jones, nº 1372, Centro, Nova Andradina/MS. CEP: 79750-061



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Diante desses dados, é possível compreender a razão pela qual foi estabelecido o exato de 30 (trinta) exumações mensais. Sendo para liberar 30(trinta) espaços para sepultamentos, independentemente do número de óbitos no mês, pois a principal razão é aumentar a capacidade do cemitério, por estar em superlotação, sendo destinados as exumações para o Ossuário. Esse número tem como finalidade principal a liberação de igual quantidade de espaços para novos sepultamentos, servindo, portanto, como uma base proporcional ao número médio de óbitos registrados por mês. Tal medida visa garantir o equilíbrio entre a demanda por sepulturas e a capacidade disponível, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável do espaço no cemitério.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Soluções existentes no mercado:

- a) Cenário 1 – Equipe interna própria. O cemitério pode ter uma equipe própria treinada para realizar exumações e o suporte administrativo. Vantagens: maior controle sobre o serviço, alinhamento direto com a gestão. Desafios: necessidade de treinamento constante, equipe técnica especializada em exumação, o município não dispõe de estrutura operacional e técnica para isso e não há previsão para abertura de concurso público nesta especialidade, urgência da realização deste serviço pela aproximação de superlotação no cemitério.
- b) Cenário 2 – Terceirização completa. Empresa especializada contratada para realizar exumações e cuidar da parte administrativa como um todo. Vantagens: equipe especializada, agilidade. Cuidados: fiscalização rigorosa, cumprimento da legislação e transparência.
- c) Cenário 3 – Modelo híbrido. Combinação entre equipe própria para rotinas administrativas de escopo, como administração tributária, tecnologia de informação, manutenção e conservação; sendo a terceirização para procedimentos de gestão, operação e exumações, que demandam equipamentos e conhecimentos técnicos especializados. Vantagens: equipe regulamentada, praticidade, prontidão. Desafios: requer sistemas claros de comunicação, documentação e procedimentos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.2 Diante da urgência causada pela iminente superlotação do cemitério Santa Bárbara e da ausência de equipe técnica especializada disponível internamente — sem previsão de concurso público para suprir essa demanda —, o modelo híbrido se apresenta como a solução. A contratação de empresa especializada garante agilidade na execução, qualidade técnica do serviço e permite que a gestão mantenha o foco nas atividades operacionais essenciais, assegurando o cumprimento dos prazos com maior controle por meio da fiscalização contratual e validação dos dados entregues.

6.3 Após realização de pesquisas junto ao mercado fornecedor do ramo do objeto da presente contratação, foi obtida relação de empresas aptas ao atendimento dos serviços solicitados, conforme especificadas no quadro a seguir:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS.		
FORNECEDORES	CNPJ	VALOR MENSAL
CROARE E FRANCISCO LTDA-ME	33.765.926/0001-27	R\$ 39.217,00
FUNERARIA E PAX REGIONAL LTDA-ME	01.668.994/0001-81	R\$ 43.615,00
SILVA, ALENCAR E ALVES LTDA	09.117.967/0001-22	R\$ 45.005,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

7.2 Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

7.3 Foi realizada pesquisa de preços para estimativa do valor da presente contratação, com base em três fontes autônomas e válidas, conforme exige a legislação. Foram obtidas cotações formais junto a empresas distintas e independentes e com atuação comprovada no ramo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

7.4 As empresas consultadas possuem CNPJs diferentes e não possuem vínculo entre si, sendo consideradas fontes idôneas e autônomas, conforme definição do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações do Decreto Municipal nº 3.330/2024.

7.5 Ainda, foram realizadas consultas às bases oficiais — Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, cuja documentação comprobatória foi anexada aos autos. Entretanto, não foram localizados registros com escopo semelhante ou tecnicamente compatível com o objeto pretendido, razão pela qual os dados dessas fontes foram desconsiderados para fins de composição da média, sendo utilizados apenas como referência complementar, com as devidas ressalvas. Na qual obteve-se Painel de Preços do Governo Federal como R\$ 41.504,58 (quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos); Portal Nacional de Contratações Públicas como R\$ 37.756,43 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).

7.6 Com base nas cotações analisadas (três fontes: mercado fornecedor local, Painel de Preços do Governo Federal e Portal Nacional de Contratações Públicas), foi estimado o média do valor da contratação para o objeto deste processo em R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos), o qual servirá como parâmetro para definição do valor global da contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.

7.7 O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço global, desde que compatível com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

7.8 Assim, o custo mensal estimado baseado com a presente contratação é de R\$ 41.419,60 (quarenta e um mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) mensais, totalizando R\$ 497.035,20 (quatrocentos e noventa e sete e trinta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7.9 As estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme anexos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 Conforme explanado no presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, para fins de formalização de contratação de empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, abrangendo a execução das atividades administrativas, operacionais e de apoio necessárias. incluindo execução de 30 (trinta) exumações mensais, totalizando 360 (trezentas e sessenta) exumações por ano de corpos sepultados em terra ou sepulturas, com fornecimento de 360 sacos para exumação em polietileno de baixa densidade (25 micras), cor azul, com zíper, lacre de segurança, etiqueta de identificação e ilhós para travamento, e 360 placas de identificação em aço inoxidável (110 mm x 75 mm x 0,5 mm), perfuradas na parte superior para fixação no ossuário municipal, sendo esta última fornecidas apenas no primeiro ano da contratação.

8.2 Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.3 Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.4 Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.5 Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximização das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

8.6 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

8.7 O modo de disputa aberta/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.

8.8 Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

8.10 Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.

8.11 É admissível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS.

8.12 Na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

8.13 Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;(grifo nosso)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

8.14 Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

8.15 Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, adotando o parcelamento da solução, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

9.2 Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

9.3 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. A restrição à subcontratação no processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais; justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, que exige conhecimento integrado em geotecnologias, mapeamento territorial e gestão de informações sensíveis. A execução direta pelo contratado garante maior controle sobre a qualidade e a precisão dos dados, evita a fragmentação de responsabilidades e reduz riscos operacionais, especialmente em se tratando de informações que impactam o patrimônio público e a prestação de serviços essenciais à população.

9.4 Justifica-se o não parcelamento do objeto contratual, pois o objeto é único e sua necessidade é ser realizada de forma integral para conformidade junto aos fins.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAL OU FINANCEIRO DISPONÍVEIS.

10.1 Os serviços indicados neste estudo têm por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal Santa Bárbara, localizado em Nova Andradina/MS”, com 30 (trinta) exumações mensais, sendo 360 (trezentos e sessenta) exumações anuais, a solução foi escolhida em razão das seguintes justificativas:

- a) É economicamente viável, apresentando melhor aproveitamento dos serviços no cumprimento do objeto;
- b) É tecnicamente viável, apresentando modelo de execução mais vantajoso em relação às demais alternativas; sendo mais eficaz e eficiente;
- c) Atende às necessidades da área requisitante, tendo potencial para entregar os benefícios requeridos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará as medidas necessárias para garantir a disponibilização de um local adequado para a realização dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1 Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

13.1 A empresa contratada deverá realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente;
- b) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- c) O material residual proveniente dos serviços de exumação, tais como: resíduos de construção civil, terra, areia, mato, grama, pedra, folhas, galhos, flores naturais e/ou artificiais, estacas, deverão ser acondicionados em caçambas estacionárias divididas entre: materiais orgânicos, terra e resíduos da construção e descartados separadamente em local apropriado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

14.1 A contratação de serviços continuados de gestão e operação do cemitério municipal visa garantir a prestação de um serviço público essencial com eficiência, dignidade e respeito à população, assegurando a padronização física, bem como a gestão informatizada e transparente dos registros de sepultamentos e jazigos. Com atribuições específicas de apoio aos procedimentos, que abrangem todas as rotinas organizacionais do cemitério, como dados de sepultamentos e de exumações. É estratégica para garantir a conformidade dos processos, a organização sistêmica dos registros e a otimização das rotinas operacionais.

14.2 Os benefícios almejados também contemplam serviços de exumação de corpos sepultados na terra ou sepulturas, com fornecimento de saco para exumação e placas de identificação de aço inoxidável, têm como objetivo melhorar a infraestrutura do cemitério municipal. A exumação será realizada para desocupar sepulturas, transferindo os restos mortais para o ossuário municipal, seguindo as normas legais e sanitárias com o devido respeito. As placas de identificação em aço inoxidável serão utilizadas para garantir uma identificação clara, duradoura e esteticamente agradável, facilitando a localização e o reconhecimento dos locais do ossuário.

14.3 Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação.

Nova Andradina/MS, 03 de outubro de 2025.

Equipe de Planejamento:

Equipe: Delaine Pereira Bezerra Ramos - **Matrícula: 5432**

Equipe: João Ramos da Silva Junior - **Matrícula: 2566**

Fiscal de Contrato: Rosenildo Luiz da Silva - **Matrícula: 6992**

Aprovação TR – Gestor: David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 65 / 2025

Processo Administrativo: 10226 / 2025
Data do Processo Adm.: 27/08/2025
Processo Licitatório: 10226 / 2025
Data do Processo:

Folha: 1 / 1

Fornecedor: E-mail:
Endereço: Contato:
Cidade: Estado: Telefone:
CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: Fax:
Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	611135747	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE APOIO NECESSÁRIAS. INCLUINDO EXECUÇÃO DE 30 (TRINTA) EXUMAÇÕES MENSAIS, TOTALIZANDO 360 (TREZENTAS E SESENTA) EXUMAÇÕES POR ANO DE CORPOS SEPULTADOS EM TERRA OU SEPULTURAS, COM FORNECIMENTO DE 360 SACOS PARA EXUMAÇÃO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (25 MICRAS), COR AZUL, COM ZÍPER, LACRE DE SEGURANÇA, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E ILHÓS PARA TRAVAMENTO, E 360 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL (110 MM X 75 MM X 0,5 MM), PERFURADAS NA PARTE SUPERIOR PARA FIXAÇÃO NO OSSUÁRIO MUNICIPAL, SENDO ESTA ÚLTIMA FORNECIDAS APENAS NO PRIMEIRO ANO DA CONTRATAÇÃO.	12			

Local e Data:/...../.....

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____

_____, CNPJ/MF nº _____,
_____, situada (endereço
completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei nº

14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2025, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2025/10226.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 065/2025

Processo Administrativo PM-ADM-2025/10226

....., inscrito no CNPJ/MF sob
o
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do
CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da
Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 6 5 / 2 0 2 5

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominados CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTA BÁRBARA, LOCALIZADO EM NOVA ANDRADINA/MS.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

21 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ **00,00 (valor por extenso)**.

22 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

23 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

2.3.1 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

24 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

25 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

26 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

27 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

28 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

29 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação de seu extrato no PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.

4.2 O endereço para execução dos serviços, será indicado junto a nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do Município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo a ele a responsabilidade reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique má execução, bem como providenciar a substituição deles.

4.3 Todos os serviços prestados deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a prestação dos serviços em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

4.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá refazer o serviço, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

4.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) serviço(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

4.6 Do Recebimento

4.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7 Da Garantia

4.7.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

4.7.2 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.

4.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJ. ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÓDIGO REDUZIDO: XXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 6.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.10. Designar servidor de seu quadro de funcionários para o acompanhamento da execução do objeto deste contrato;
- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato, quando feito por terceiros sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.13. Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;
- 7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;
- 7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de

estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os

	objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador

(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº
065/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador

(a) da Carteira de I d e n t i d a d e nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- a.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c.** Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 065/2025

Processo nº: **PM-ADM-2025/10226**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R\$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.